02

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.
Varginha, 09 de 04 de 2025
Presidente da Câmara

Comissão de Saúde, Assistência, Educação, Cultura, Esporte, Turismo
Varginha, 09 de 04 de 2025
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 30/2025

ESTABELECE DIREITOS À CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ÀS CRIANÇAS ESTUDANTES COM RESTRIÇÃO OU SELETIVIDADE ALIMENTAR, ATESTADAS POR LAUDO MÉDICO OU NUTRICIONAL, NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º Fica assegurado às crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às crianças com restrição ou seletividade alimentar, conforme laudo médico ou nutricional, o direito de levar alimentação própria para unidades escolares públicas e privadas no Município de Varginha.

§1º O direito previsto no caput se estende aos estabelecimentos que ofereçam alimentação em atividades escolares ou recreativas.

§2º A recusa de aceitação da alimentação fornecida pela família ou responsável legal, nos termos desta Lei, configura infração administrativa passível de responsabilização na forma da legislação municipal e educacional vigente.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino deverão respeitar e apoiar as condições específicas de alimentação dos estudantes com TEA ou restrições alimentares, promovendo a inclusão com dignidade e segurança alimentar.

Art.3º O laudo médico ou nutricional deve conter o diagnóstico da condição e a justificativa da necessidade de alimentação individualizada, sendo resguardado o direito à confidencialidade e à proteção de dados da criança.

Art. 4º Fica vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais em razão da alimentação fornecida pela família da criança em restaurantes, lanchonetes ou eventos escolares que admitam refeições externas, desde que a condição esteja devidamente atestada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre os direitos das crianças com TEA ou com restrição alimentar, bem como capacitar os profissionais da rede de ensino para o adequado acolhimento e tratamento dessas situações.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios e procedimentos para sua efetiva aplicação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 09 de abril de 2025.

LUCAS GABRIEL RIBEIRO – Dr. Lucas
Vereador

04

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que estabelece direitos às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às crianças estudantes com restrição ou seletividade alimentar, devidamente atestadas por laudo médico ou nutricional, no âmbito do Município de Varginha.

As crianças com TEA, frequentemente, enfrentam dificuldades sensoriais que impactam diretamente seus hábitos alimentares. A seletividade alimentar, comum nesse grupo, pode levar à rejeição de alimentos oferecidos na escola, caso não estejam apresentados de maneira habitual, em recipientes específicos ou com sabores, texturas e cores que lhes sejam toleráveis.

Do mesmo modo, há crianças que, mesmo sem diagnóstico de TEA, possuem condições médicas ou sensoriais que impõem restrições alimentares severas — como alergias, intolerâncias ou distúrbios gastrointestinais — comprometendo a alimentação escolar padrão.

Diante dessa realidade, é fundamental assegurar a essas crianças o direito de levar seu próprio alimento para a escola, de modo a garantir sua nutrição adequada, segurança alimentar, bem-estar físico e emocional, bem como sua plena inclusão no ambiente educacional.

O direito à alimentação está previsto no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, como parte do dever do Estado para com a educação escolar. A Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) também impõe ao poder público a responsabilidade de atender o educando em todas as etapas da educação básica por meio de programas suplementares de alimentação.

Trata-se, portanto, de um avanço legislativo com impacto direto na dignidade da criança, na valorização da família como agente de proteção e no fortalecimento das políticas públicas de inclusão, saúde e educação.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposição, que certamente representará mais respeito, segurança e acolhimento às nossas crianças e às famílias varginhenses.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 09 de abril de 2025.

LUCAS GABRIEL RIBEIRO – Dr. Lucas
Vereador